

# DESTAQUE SEMANAL Nº 858

Período: 7 a 11 de abril de 2025

Decisões e notícias de interesse da Justiça do Trabalho selecionadas pela Coordenadoria de Jurisprudência.

## CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

[Resolução nº 619, de 1º de abril de 2025](#)

“Altera a Resolução CNJ nº 88/2009, que dispõe sobre a jornada de trabalho no âmbito do Poder Judiciário, o preenchimento de cargos em comissão e o limite de servidores requisitados.”

**Fonte: Dje de 8/4/2025.**

[Portaria Presidência nº 87, de 3 de abril de 2025](#)

“Institui o Regulamento do Prêmio Juízo Verde 2025.”

**Fonte: Dje de 11/4/2025.**

## SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

“RECLAMAÇÃO. CONSTITUCIONAL. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO. ALEGADO DESCUMPRIMENTO DAS DECISÕES PROFERIDAS NA AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE N. 16. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE CULPA DA ENTIDADE ADMINISTRATIVA. RECLAMAÇÃO JULGADA PROCEDENTE”. — [Rcl 78001, rel. Min. Cármen Lúcia, decisão monocrática publicada no Dje em 7/4/2025.](#)

“RECLAMAÇÃO. CONSTITUCIONAL. INSTITUIÇÃO PRIVADA DA ÁREA DA SAÚDE. CONSTRIÇÃO INDISCRIMINADA DE VERBAS. ARGUIÇÕES DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL NS. 275, 484, 664 E 1.012: DESCUMPRIMENTO CONFIGURADO. PRECEDENTES. RECLAMAÇÃO JULGADA PROCEDENTE”. — [Rcl 78058, rel. Min. Cármen Lúcia, decisão monocrática publicada no Dje em 7/4/2025.](#)

“RECLAMAÇÃO. CONSTITUCIONAL. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTREGA DE MERCADORIAS. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO DE EMPREGO. CONTRARIEDADE AO DECIDIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL N. 324/DF. RECLAMAÇÃO JULGADA PROCEDENTE. PROLAÇÃO DE NOVA DECISÃO. REITERAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECLAMADA. PEDIDO DE CASSAÇÃO DEFERIDO”. — [Rcl 73040, rel. Min. Cármen Lúcia, decisão monocrática publicada no Dje em 7/4/2025.](#)

“Agravamento regimental em recurso extraordinário com agravo. Direito do trabalho. Ação civil pública. Shopping center. Obrigação de fazer do art. 389, §§ 1º e 2º, da CLT. Instalação de creches destinadas à amamentação dos filhos de empregadas de lojas. Ausência de previsão legal. Atuação do Poder Judiciário como legislador positivo. Impossibilidade. Ofensa à separação de poderes e ao princípio da legalidade. Precedentes. 1. A orientação fixada na Suprema Corte, no julgamento da ADPF nº 501/SC, é pela impossibilidade de o Poder Judiciário atuar como legislador positivo, de modo a ampliar o âmbito de incidência de determinada norma legal para hipóteses nela não previstas. 2. *In casu*, não é possível estender ao reclamado/agravado, sem expressa previsão legal, obrigação trabalhista imposta exclusivamente ao empregador com a qual a empregada mantém vínculo trabalhista. 3. Agravo regimental não provido.” — [ARE 1499584 AgR, Segunda Turma, rel. Min. Dias Toffoli, acórdão publicado no Dje em 9/4/2025.](#)

“RECLAMAÇÃO CONSTITUCIONAL. RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E SINDICAL. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO TEMA 935 - REPERCUSSÃO GERAL E À SÚMULA VINCULANTE 40. OCORRÊNCIA. ALEGAÇÃO DE

VIOLAÇÃO À SÚMULA VINCULANTE 10. NÃO OCORRÊNCIA. RECLAMAÇÃO CONSTITUCIONAL JULGADA PROCEDENTE.” — [Rcl 77755, rel. Min. Flávio Dino, decisão monocrática publicada no DJe em 11/4/2025.](#)

## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

“PROCESSUAL CIVIL. QUESTÃO DE ORGEM NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. COMPROVAÇÃO DE FERIADO LOCAL. LEI N. 14.939/2024. ALTERAÇÃO DO § 6º DO ART. 1.003 DO CPC/2015. APLICAÇÃO A RECURSOS ANTERIORES À VIGÊNCIA DO NOVO DIPLOMA LEGISLATIVO. 1. A Lei n. 14.939, de 30/7/2024, não modificou os requisitos de admissibilidade do recurso, mantendo a exigência de comprovação, no ato da interposição do recurso, da suspensão do expediente forense na localidade em que a peça recursal deve ser protocolizada. Nada obstante, criou incumbência para o Poder Judiciário, sem fixar prazo ou termo para o cumprimento, de determinar a correção do vício formal, *ex officio*, ou desconsiderá-lo caso a informação já conste do processo eletrônico. 2. Em tais circunstâncias, salvo se houver coisa julgada formal sobre a comprovação de feriado local e ausência de expediente forense, a Corte de origem e o Tribunal *ad quem*, enquanto não encerrada a respectiva competência, inclusive em agravo interno/regimental, estarão obrigados a determinar a correção do vício. 3. Questão de ordem acolhida pela Corte Especial.” — [QO no AREsp 2638376, Corte Especial, rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, acórdão publicado no DJe em 27/3/2025.](#)  
[Fonte: seção de 'notícias' da página do STJ na internet, em 12/2/2025.](#)

Informações, sugestões ou críticas: (61) 3043-4417 ou [cjur@tst.jus.br](mailto:cjur@tst.jus.br)